



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Erebango/RS, em 15 de janeiro de 2024.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O Município de Erebangó, com seus pouco mais de 3 mil habitantes, possui estrutura administrativa reduzida, contando com servidores na área tributária de longa carreira e com experiência adstrita às competências municipais. Foi lançado Edital de Concurso Público para provimento em efetivo do cargo de Inspetor Tributário e de Obras que, no entanto, não houve nenhum aprovado, notada, portanto, a inexperiência e complexidade da área tributária.

1.2. Diante disto, ao longo dos anos, o Município vem firmando contratos de consultoria em tributos estaduais, seus programas e pontuações para definição dos índices de retorno, o que vem demonstrando frutíferos resultados, sempre podendo contar com o aumento do índice de participação no ICMS.

1.3. Diante disto, é de suma necessidade a manutenção de tal consultoria especializada que auxilia o setor tributário na manutenção de programas e, consequentemente, pontos junto aos critérios de apuração dos índices de retorno do ICMS, bem como realizada auditorias em nossas empresas para fins de evitar sonegações que, ao cabo, reverterem-se em prejuízo ao Município.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

2.1. Conforme necessidade acima exposto, há que se realizar a contratação, para mais este exercício financeiro de 2024, de:

12 (DOZE) MESES DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA: ASSESSORAMENTO NO LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS E SEU RETORNO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DO PREENCHIMENTO, ANÁLISE E AUDITAGEM NAS GUIAS DE ICMS SE FOR NECESSÁRIOS; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA DIGITAÇÃO E CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E CONFERÊNCIA DOS DÉBITOS DE OUTROS MUNICÍPIOS DO PROGRAMA SITAGRO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS SOBRE A AGROPECUÁRIA DO RS, REFERENTE A PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO; CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO REFERENTE A CONFERÊNCIA E ANÁLISE DOS RELATÓRIOS PUBLICAÇÕES DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS E DE EVENTUAIS RECURSOS A SEREM INTERPOSTOS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO; ASSESSORIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL; ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, SOBRE AS NOVAS LEIS DO ICMS - EMENDA CONSTITUCIONAL 108/2000 E LEI ESTADUAL 15766/2021; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DO PROGRAMA PIT EM TODAS SUAS ETAPAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para fins de apuração de preços estimados para a contratação, utilizou-se da obtenção de proposta da atual prestadora de tais serviços ao Município, isto é, da empresa ATM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, que foi de preço idêntico ao praticado no exercício de 2023, isto é, de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) ao mês e o total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), preço confirmado pelo SAPI – Sistema Interno e pelo Portal de Transparência do Município.

3.2. A fim de apurar a viabilidade da contratação pelo mencionado preço, realizou-se a pesquisa, pelo CNPJ da atual prestadora de serviços junto ao LICITACON, com delimitação de tempo à jan. de 2023, aplicando sobre os valores obtidos o acúmulo do IPCA/IBGE de 2023 para atualização.

3.3. Desta forma, conforme anexos, pode-se obter um preço médio total de R\$ 18.952,96 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais com noventa e seis centavos), um mediano de R\$ 18.203,88 (dezoito mil, duzentos e três com oitenta e oito centavos), com desvio médio entre eles de R\$ 1.709,07 (um mil, setecentos e nove reais com sete centavos) e de desvio padrão entre eles de R\$ 2.487,25 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais com vinte e cinco centavos).

3.4. Desta forma, observando a obtenção de proposta da atual prestadora que tem interesse em realizar nova contratação com o Município pelos mesmos preços praticados no exercício de 2023 o qual demonstra-se adequado aos preços da pesquisa de mercado, **estima-se para a contratação o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).**

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Não cabe parcelamento na contratação, devendo o item de tal consultoria ser prestado de forma completa por empresa única, a fim de evitar problemas de operacionalização dos serviços e confusão entre empresas e entendimentos.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

5.2. O objeto da contratação diz respeito a serviços de consultoria e assessoria especializada na área tributária que, como é de notório saber demanda de conhecimentos técnico específicos e amplos. A contratação, pelo valor exposto, é viável na modalidade de dispensa de licitações com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, interpretada em conjunto ao Decreto Federal de atualização de valores nº. 11.781/2023.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

5.3. O presente ETP contemplou apenas os elementos de caráter obrigatório constantes na Legislação de regência, destacando-se tratar-se de documento prévio que embasará a elaboração de TR e Edital, sendo seu objeto item comum sem maiores complexidades.

6. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal